

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017.

Altera o art. 236, caput e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município do Bonito/PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017:

Art. 1º - O art. 236 da Lei Orgânica do Município do Bonito/PE, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 236 – O Município reconhece o direito da natureza de existir, prosperar e evoluir, e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do Município de Bonito, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo, para as gerações presentes e futuras dos membros da comunidade da terra.

***Parágrafo Único.* Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza, bem como articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção da Natureza.**

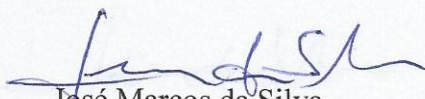
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

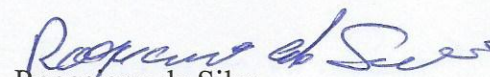
Bonito/PE, 21 de dezembro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Bonito/PE.

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente

Givanildo José da Silva Júnior
Vice Presidente


José Marcos da Silva
1º Secretário


Rogaciano da Silva
2º Secretário